



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.691, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS OU
LOCADOS EM UTILIZAÇÃO PELA
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As estruturas físicas dos prédios públicos, próprios ou locados, utilizados pelo Poder Executivo Municipal, sobretudo os de uso especial, deverão passar por avaliação rotineira, no mínimo, uma vez por semestre, mediante vistoria, com o objetivo de serem avaliadas para as devidas programações de manutenções e adequações, permitindo a boa conservação e garantindo a segurança e a salubridade de tais equipamentos públicos.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio do Gestor da pasta, e como atribuição da Gerencia Administrativa, planejar o cronograma anual de avaliações, bem como dar os encaminhamentos necessários após receber os relatórios das vistorias.

§1º. Para a realização da vistoria, será constituída uma comissão multidisciplinar, não remunerada, composta por servidores técnicos da área de engenharia e projetos do Poder Executivo Municipal e servidores das Secretárias responsáveis pelas utilizações dos prédios.

§2º. A vistoria será precedida de divulgação pública, a fim de permitir a participação de cidadãos interessados.

Art. 3º. A avaliação estrutural de que trata esta lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, com destaque nos sistemas hidráulico, elétrico e de climatização, além de equipamentos muros, quadras esportivas, calhas, telhado e pintura, dentre outras.

Parágrafo único. A comissão terá livre acesso aos prédios públicos, devendo apenas informar previamente aos responsáveis pelas unidades as datas das vistorias.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar procedimentos específicos para o melhor atendimento a esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial a Lei nº 2.202, de 06 de junho de 2017.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Pedro Canário**Termos****RESUMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 293/2024****Processo nº 5568/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Contratada:** Infinite Education 369 Comércio de Representações Ltda.**Objeto:** Alteração da fonte de recursos para a fonte de recurso 159900000000.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 09 de dezembro de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1448104**Errata****Errata referente ao Contrato do processo 5699/2024**

A Prefeitura Municipal de Pedro Canário, representada pelo Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que com relação ao Termo, que teve seu resumo publicado sob Protocolo nº 1447506 do dia 09 de dezembro de 2024.

Onde se lê: "R\$ 50.271,57 (cinquenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)".**Leia-se:** "R\$ 50.262,57 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)".

Demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Pedro Canário, 09 de dezembro de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1448159**Piúma****Lei****LEI N.º 2.690, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.****ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.741, DE 20 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIÚMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e a Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 2741 de 20 de abril de 2022, passando a dispor com a seguinte alteração

"Art. 3º. (...)

§1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

II- baixa renda: considera-se família de baixa renda, aquela em que a renda familiar mensal per capita é de até meio salário mínimo e as que possuam renda familiar mensal correspondente a cinco salários mínimos, aptas

a serem incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1447771**LEI N.º 2.691, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS OU LOCADOS EM UTILIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As estruturas físicas dos prédios públicos, próprios ou locados, utilizados pelo Poder Executivo Municipal, sobretudo os de uso especial, deverão passar por avaliação rotineira, no mínimo, uma vez por semestre, mediante vistoria, com o objetivo de serem avaliadas para as devidas programações de manutenções e adequações, permitindo a boa conservação e garantindo a segurança e a salubridade de tais equipamentos públicos.**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do Gestor da pasta, e como atribuição da Gerencia Administrativa, planejar o cronograma anual de avaliações, bem como dar os encaminhamentos necessários após receber os relatórios das vistorias.**§1º.** Para a realização da vistoria, será constituída uma comissão multidisciplinar, não remunerada, composta por servidores técnicos da área de engenharia e projetos do Poder Executivo Municipal e servidores das Secretarias responsáveis pelas utilizações dos prédios.**§2º.** A vistoria será precedida de divulgação pública, a fim de permitir a participação de cidadãos interessados.**Art. 3º.** A avaliação estrutural de que trata esta lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, com destaque nos sistemas hidráulico, elétrico e de climatização, além de equipamentos muros, quadras esportivas, calhas, telhado e pintura, dentre outras.**Parágrafo único.** A comissão terá livre acesso aos prédios públicos, devendo apenas informar previamente aos responsáveis pelas unidades as datas das vistorias.**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar procedimentos específicos para o melhor atendimento a esta Lei.**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial a Lei nº 2.202, de 06 de junho de 2017.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1447776